



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



PORTARIA SETRAM Nº GS 013/2018

Estabelece normas relativas ao sistema de Transporte de passageiros na modalidade Táxi no Município de Taboão da Serra e dá outras providências.

GERSON PEREIRA BRITO, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso de suas competências legais, ditadas pela Portaria Municipal 027/2017, de 02 de janeiro de 2017, e na qualidade de Autoridade Máxima de Trânsito Local, ditada pelo Decreto Municipal nº 014, de 09 de Janeiro de 2017, dentro de suas competências, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084 de 02 de Setembro de 1977 que dispõe sobre fixação de tarifas e implantação de taxímetros, cuida de disposições atinentes e revogam outras;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 134 de 29 de Dezembro de 2006 que cria o Alvará de Transferência de Permissão para a prestação de serviço de transporte individual e/ou coletivo de passageiros na modalidade táxi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.468 de 26 de Agosto de 2011 que dispõe a regulamentação da profissão de taxista;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37 de 12 de Abril de 2012 que estabelece valores dos preços públicos relativos aos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034 de 10 de Março de 2015 que dispõe sobre reajuste de tarifa dos serviços de transporte por automóvel, com aferição a taxímetro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 253 de 30 de Novembro de 2015 que institui para táxis devidamente credenciados no Município de Taboão da Serra, o adicional de viagens metropolitanas.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação do serviço de taxi, visando à padronização de veículos novos devidamente aprovados em vistoria de modo a zelar pela segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Transportes normatizar o serviço de transporte de táxi no âmbito do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º – O serviço de táxi, no Município de Taboão da Serra/SP, reger-se-á por esta Portaria, pelas legislações vigentes, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e respectivas regulamentações.

Art. 2º – O Alvará de Permissionário de Táxi será expedido somente à pessoa física que residir comprovadamente no Município de Taboão da Serra.

Art. 3º – O transporte de passageiros no Município de Taboão da Serra, por intermédio de táxis, necessariamente munidos de taxímetros, somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, por meio do Alvará de Permissionário de Táxi, desde que atendidas às exigências da legislação em vigor.

Art. 4º – O Alvará de Permissionário de Táxi, documento pelo qual a Prefeitura outorga a título precário a execução de serviço público de táxi mencionado neste artigo, será deferido ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores – CCM e proprietário do automóvel que possua os requisitos exigidos pela legislação municipal.

CAPÍTULO II – DO PROFISSIONAL

Art. 5º – Entende-se nesta lei como permissionário o condutor titular e detentor da permissão para o serviço público de táxi. Ocasionalmente poderá ser substituído por um condutor preposto.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



Art. 6º – O permissionário poderá, sob sua inteira e única responsabilidade, inscrever no Cadastro Municipal de Condutores – CCM, um preposto para prestação de serviços, com o mesmo veículo e na forma de revezamento alternado de horário, não podendo ser contínuo.

Parágrafo Único – Para inscrição de preposto permitida por este artigo serão autorizados apenas os casos de pessoas que comprovem parentesco em 1º grau ou vínculo conjugal com o permissionário legal, desde que se cumpram as mesmas exigências que o titular do alvará de permissionário de táxi.

Art. 7º – Para a outorga do Alvará de Permissionário de Táxi e inscrição cadastral, o interessado deverá formular requerimento junto a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, através do ATENDE, munidos da seguinte documentação:

I – Requerimento próprio;

II – Formulário Cadastral em 01 via;

III – RG / CPF;

IV – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão que conste o endereço, expedida pelo Cartório Eleitoral).

V – Título de eleitor, com os dois últimos comprovantes de votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral – o permissionário deve obrigatoriamente votar no Município de Taboão da Serra;

VI – 02 (duas) fotos 2X2;

VII – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento em nome do permissionário– categoria aluguel;

VIII – Carteira Nacional de Habilitação definitiva – com a devida informação que exerce atividade remunerada;

IX – Atestado de Antecedentes Criminais, emitida pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



X – Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de DIREITO;

Xi – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ATENDE..

CAPÍTULO III – DO VEÍCULO

Art. 8º O veículo destinado à condução de serviço de taxi deverá atender os seguintes requisitos:

I – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – categoria aluguel;

II – Vistoria anual realizada pelo órgão competente – SETRAM;

§ 1º O veículo poderá ter no máximo 05 anos a contar da data de fabricação, podendo operar pelo período de 10 anos.

§ 2º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos para-brisas e 70% para os demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

Art. 9º – O veículo deverá estar obrigatoriamente identificado por meio de adesivos, nas seguintes especificações, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria:

I – Centralizado nas duas portas dianteiras a palavra “TÁXI”, em letras maiúsculas, fonte Calibri 380 (altura 8,5 cm) na cor preta;

II – Na lateral traseira, ambos os lados, os dizeres “CCM: xxxxx”, “PONTO: xx” e “ (símbolo telefone): xxxx-xxxx” do ponto (se houver) ou particular, fonte Calibri 220 (altura 5,0 cm) na cor preta, na ordem acima mencionada;

III – Na traseira do veículo, lado direito, os dizeres “Reclamações: (símbolo telefone) 118”, fonte Calibri 80 (altura 1,8 cm) na cor preta.

Art. 10º – Na prestação dos serviços de táxi é vedado o transporte coletivo de passageiros acima da capacidade máxima do veículo, bem como a utilização de terminais urbanos ou ponto de parada do sistema de transporte público de passageiros.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaodaserra.sp.gov.br



Art. 11º – Os veículos para o serviço de táxi deverão ser espécie/tipo automóvel, dotados de 05 (cinco) portas, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e apresentação estética, comprovado mediante a aprovação do laudo expedido pelo Departamento de Trânsito do Município.

Art. 12º - O veículo destinado ao serviço de táxi deverá ser submetido à inspeção anual no mês de Janeiro, ou extraordinariamente, em caráter gratuito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, atualização do QR-Code e demais requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º O agendamento da inspeção veicular poderá ser realizado pessoalmente no órgão DEPTRANS, sito a Rua Nicolino Bentivegna, nº 90 – Jardim Bontempo, ou eletronicamente, através do Portal da Prefeitura do Município de Taboão da Serra (<http://www.taboaodaserra.sp.gov.br/>).

§ 2º Na falta de inspeção por motivo justificável, poderá, o permissionário, no prazo de 10 (dez) dias, remarcá-la através de abertura de Processo Administrativo, observando o disposto no artigo 18 e seus incisos, com o devido recolhimento da taxa, conforme Lei Complementar Municipal nº 134/2006.

§ 3º Aprovado na inspeção de que trata o caput deste artigo, será expedido o Alvará de Permissionário de Táxi e o Cartão de Identificação do Permissionário, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 4º O veículo não submetido à inspeção de que trata o caput deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro suspenso, e dentro de 30 dias, caso não sejam corrigidos os apontamentos, o permissionário poderá ter a licença cancelada e o veículo apreendido.

Art. 13º - Após o período de 01 (um) ano da permissão, para aquisição de veículos novos com isenção de IPI e ICMS, o permissionário poderá solicitar certidão de autorização de compra, por meio de abertura de Processo Administrativo (a partir da primeira solicitação, somente poderá ser requerida novamente a cada 02 anos) com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Alvará de Permissionário de Táxi vigente;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III – Comprovante de residência;

IV – Documento do veículo.

Art. 14º - Além de outras condições conhecidas pela legislação federal e estadual, o veículo a ser licenciado como táxi, deverá apresentar os seguintes quesitos:

I – taxímetro devidamente vistoriado, aferido e lacrado pelo órgão competente – IPEM e instalado em local que torne possível sua visualização pelo passageiro durante o itinerário a progressão do serviço;

II – dispositivo de identificação em local visível sobre o teto, contendo a palavra táxi;

III – dispositivo luminoso ou não, que indique a situação de “livre” ou “em serviço”;

IV – Cartão de Identidade do Permissionário/ Preposto, expedido pelo Cadastro Municipal de Condutores de Táxi – CCM, constando:

- a) Nome do permissionário;
- b) Dados do veículo;
- c) Número do ponto de estacionamento;
- d) Número do Alvará de Permissionário de Táxi;
- e) Data de emissão;
- f) Data de validade;
- g) QR Code – código gráfico que contém informações prestabelecidas do veículo e do permissionário.

Art. 15º - O Cartão de Identificação e o QR Code serão obrigatoriamente colocados em lugares visíveis para o usuário do táxi.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboao daserra.sp.gov.br



Parágrafo Único – Em caso de dano ao QR Code, o permissionário deverá solicitar 2ª via no ATENDE, com a apresentação do QR Code danificado, ou o boletim de ocorrência e o pagamento da taxa, conforme Decreto Municipal nº 37/2012.

Art. 16º - É expressamente proibida a outorga de mais de um Alvará de Permissionário de Táxi para cada permissionário regularmente inscrito.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17º - O permissionário poderá ser autorizado a efetuar a substituição de veículo, por meio de Processo Administrativo, sendo que o ano de fabricação do veículo substituto deve ser o mesmo ou mais recente do veículo atual, podendo ter no máximo 05 anos a contar da data de fabricação e na cor branca, em observância ao § 1º do art. 8º, com a apresentação da seguinte documentação:

I - Alvará de Permissionário de Táxi vigente;

II - Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão de Residência expedida pelo Cartório Eleitoral).

III – CRLV do veículo que será substituído com a informação de categoria “particular”;

IV - CRLV do veículo que será substituto com a informação de categoria “aluguel” ou a Nota Fiscal;

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo, só poderá ser expedida após o veículo substituto ser devidamente vistoriado, e emitida a licença para o serviço de táxi.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboao daserra.sp.gov.br



CAPÍTULO V – DA RENOVAÇÃO

Art. 18º - Para renovação do Alvará de Permissionário de Táxi, o permissionário deverá anualmente até o dia 25 (vinte e cinco) de março do ano em exercício respectivo, por meio de Processo Administrativo no ATENDE, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão que conste o endereço, expedida pelo Cartório Eleitoral).

II – Título de eleitor, com os dois últimos comprovantes de votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral – o permissionário deve obrigatoriamente votar no Município de Taboão da Serra;

III – 02 (duas) fotos 2X2;

IV – Carteira Nacional de Habilitação definitiva – com a devida informação que exerce atividade remunerada;

V – Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VI – Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de DIREITO;

VII – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ATENDE.

VIII – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – categoria aluguel;

IX – Vistoria anual realizada pelo órgão competente – SETRAM;

§ 1º Os referidos documentos serão anexados ao Processo Administrativo que concedeu a permissão vigente.

§ 2º Após a data de 25 (vinte e cinco) de março para renovação, o interessado deverá realizar o pagamento dos encargos fixados pela legislação municipal sob pena da permissão ser suspensa/cancelada.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboao daserra.sp.gov.br



Art. 19º - Não será expedido Alvará de Permissionário de Táxi ao titular em débito com a Fazenda Municipal, sendo concedidos 30 (trinta) dias para comprovação do pagamento da dívida, relativa ou decorrente desta atividade. Na inobservância deste artigo, a permissão poderá ser suspensa ou cancelada.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20º - Em casos de invalidez permanente, falecimento, ou por iniciativa do permissionário, a licença transferir-se-á para os herdeiros que comprovem parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 1º Para os casos de invalidez permanente do permissionário, é necessária a comprovação através de laudo médico, especificando o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º Para os casos de falecimento do permissionário, a licença só poderá ser transferida mediante alvará judicial ou formal de partilha, inventário ou autorização para os herdeiros que comprovem parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 3º Para os casos em que a transferência se der por iniciativa do permissionário, é necessária a apresentação de documento que comprove o parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 4º Ficam isentos do pagamento da taxa de transferência nos casos especificados de que trata o caput deste artigo.

Art. 21º - A transferência do Alvará de Permissionário de Táxi a terceiros, poderá ser autorizada por iniciativa do titular, tendo como requisito básico a permissão de no mínimo 01 (um) ano de operação e o pagamento da taxa de transferência, estipulada pelo Decreto Municipal nº 37/12.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboao daserra.sp.gov.br



CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO

Art. 22º - O condutor de veículo destinado ao serviço de táxi que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere, através de Processo Administrativo de Cancelamento de CCM no sistema.

Art. 23º O cancelamento dar-se-á por impulso do Poder Público quando descumprida a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII – DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 24º - Os pontos de estacionamento para táxi serão fixados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, tendo em vista o interesse público, a categoria, a localização e sua ordenação, bem como, a quantidade máxima e mínima de veículos que neles poderão estacionar, de acordo com as legislações municipais vigentes.

Art. 25º - Todo e qualquer ponto de estacionamento para táxi poderá, a critério da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM ser extinto, transferido, aumentado, diminuído, alterado de local, número, categoria e ordem dos veículos, mediante estudos técnicos.

Art. 26º - Mediante requerimento/ abertura de Processo Administrativo do permissionário, a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM poderá autorizar a transferência de táxi, de um ponto para outro, ou a seu critério determiná-la, por motivos de conveniência e oportunidade.

Art. 27º - Cada Ponto de Estacionamento de Taxis do Município deverá ter no mínimo 01 (um) taxista coordenador, escolhido pelos seus pares, para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 28º - A fiscalização e a sinalização dos Pontos de Estacionamento são atribuições do Órgão de Trânsito.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 29º - O permissionário e seu preposto, sob pena de imposições legais, ficam obrigados a:

I – respeitar todas as determinações do órgão competente e sujeitar-se a fiscalização municipal;

II – transitar com o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e demais aspectos;

III – obedecer rigorosamente às leis de trânsito de veículos e seguir sempre o itinerário mais racional e viável;

IV – tratar com polidez e urbanidade os passageiros e trajar-se adequadamente;

V – não recusar passageiros, salvo as exceções legais;

VI – não violar o taxímetro;

VII – não cobrar acima das tabelas de tarifas;

VIII – respeitar a lotação prescrita;

IX – fornecer a fiscalização municipal, dados estatísticos, informações, documentos ou outros elementos que forem solicitados para fins de controle, registro ou fiscalização;

X – Deixar o selo QR Code visível aos usuários e conservá-lo em perfeito estado.

XI – Permanecer no local de origem do alvará.

Art. 30º - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, propagandas comerciais, gratuitas ou pagas e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado ao serviço de táxi.

Art. 31º - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o serviço de táxi.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 32º - A inobservância das obrigações instituídas nesta Portaria sujeitará o infrator em penalidades, de acordo com a análise dos departamentos responsáveis (fiscalização, operacional, administrativo), podendo ser aplicadas separadas ou cumulativamente independentes da ordem em que estão classificadas abaixo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Retenção do veículo;

IV – Apreensão do veículo;

V – Remoção do veículo;

VI – Suspensão do Alvará de Permissionário de Táxi;

VII – Cassação Alvará de Permissionário de Táxi;

Parágrafo Único: Todas as penas implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora e deverão constar no prontuário do permissionário ou do preposto.

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Transporte – SETRAM, poderá reter, remover e apreender veículos, nos casos de descumprimento do estabelecido nesta Portaria e demais atos expedidos.

§ 1º - O preço da operação de remoção de veículo será estabelecido pela SETRAM, de acordo com os parâmetros adotados para as operações de mesma espécie.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



§ 2º - Os proprietários dos veículos removidos estarão sujeitos ainda ao pagamento da taxa de remoção, de apreensão e da estadia diária enquanto permanecerem no pátio de estacionamento da Secretaria Municipal de Transportes, que fixará o valor na forma prevista no §1º deste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS TARIFAS

Art. 34º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para os serviços de transporte por automóvel com aferição a taxímetro, na categoria táxi conforme os valores abaixo, dispostos no Decreto Municipal nº 34/15:

I – Bandeirada (bandeira 1) – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

II – Tarifa Quilométrica – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);

III – Tarifa horária – R\$ 33,00 (trinta e três reais)

Art. 35º - Fica instituído no âmbito do Município de Taboão da Serra, para táxi devidamente credenciado, o adicional de viagens metropolitanas, estipulado em 50% (cinquenta por cento) no valor da corrida para outras cidades, a ser cobrado no final do percurso, sobre o valor total marcado no taxímetro, conforme disposto no Decreto Municipal nº 253/15.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM poderá exercer a mais ampla fiscalização, bem como proceder toda e qualquer vistoria ou diligência, para fins de cumprimento das disposições da legislação municipal.

Art. 37º - Sempre que ocorrer a necessidade de aumento ou redução da quantidade de táxis, observar-se-á obrigatoriamente a proporção máxima de um veículo para cada parcela de 600 habitantes do Município.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



Art. 38º - Aplica-se a presente Portaria aos cooperados filiados às Cooperativas que exercem a atividade no Município.

Parágrafo Único: As Cooperativas que exercem atividade no Município deverão apresentar semestralmente, uma lista detalhada de permissionários, prepostos e horários que atuam no Município.

Art. 39º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Fica revogada a Portaria nº GS 006/2017 de 24 de março de 2017, publicada na Imprensa Oficial Cidade de Taboão da Serra, Ano IX, páginas 34 a 42, de 24 de março de 2017.

GERSON PEREIRA BRITO

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos 30(Trigésimo) dia do mês de Outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



ANEXO I

MODELOS DE ALVARÁ DE PERMISSIONÁRIO DE TÁXI E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

Foto 2 x 2	ALVARÁ DE TÁXI Nº _____ VÁLIDO ATÉ 25-03-2018	
Nome: CCM: CNH : Endereço:	MODELO	
		SETRAM MOBILIDADE URBANA COM CIDADANIA
		Veículo: Ano: Cor: Placa: Chassi: Ponto: Local:
		Taboão da Serra, 02 de Março de 2017. Alvará concedido a título precário. Sua transferência está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na legislação em vigor

1 – Alvará de Permissionário de Táxi.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoadaserra.sp.gov.br



T A X I	
	PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA Estado de São Paulo
ALVARÁ DE TAXI Nº	<input type="text"/>
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<input type="text"/>	<input type="text"/>
O Prefeito do Município de Taboão da Serra, de conformidade com disposições legais em vigor, CONCEDE:	
Nome do Permissionário, dados do veículo e nº do ponto	
MODELO	
Taboão da Serra, Quinta-feira, Março 2017	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	

2 – Cartão de Identificação do Permissionário ANEXO II

MODELOS DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE TÁXI

TÁXI

Fonte: Calibri 380 (8,5 cm)



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

setram@taboaoaserra.sp.gov.br



CCM: XXXXX

Fonte: Calibri 220 (5,0 cm)

PONTO: XX

Fonte: Calibri 220 (5,0 cm)



RECLAMAÇÕES  : 118

Fonte Calibri 80 (1,8 cm)